



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025 - I

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 138/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s) 47 e 58: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Endereço: RUA JOSE RIBEIRO BUENO, 50, DISTRITO INDUSTRIAL CLAUDIO GALVAO NOGUEIRA, VARGINHA, MG, CEP: 37.066-405

CNPJ: 03.945.035/0001-91

Representante Legal: JOSE MARIA NOGUEIRA

Correio eletrônico: pregaoeletronico@acacia.med.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS I, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO TOTAL
47	1512447	FLUOXETINA - PRINCIPIO ATIVO: FLUOXETINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 20 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	RMS: 1356905980174 EMS SIGMA PHARMA LTDA DAFORINCX C/01 FR 20ML	11.762	R\$ 22,8292	R\$ 18,7200	R\$ 220.184,64
58	1521462	ISOTRETINOINA - PRINCIPIO ATIVO: ISOTRETINOINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA MOLE; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	RMS: 1023511200093 EMS S/A GENÉRICO EMS CX C/30 CPR	403.080	R\$ 0,7990	R\$ 0,7990	R\$ 322.060,92

- 2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

- 2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

- 2.4. Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED (as quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão partícipe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.

- 2.4.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pag.

03, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.4.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.4.3. A condição disposta na cláusula 2.4 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

2.5. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG

3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS

3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.4. HOSPITAL RISOLETA NEVES

3.2.5. HOSPITAL MUNICIPAL CELIO DE CASTRO

3.2.6. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.7. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO M.GERAIS

3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

3.2.9. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.10. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE

3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.

4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção [especificar o índice].

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação

dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 n°14.133/2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto n° 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto n° 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1° e 2° do art. 30 do Decreto n° 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2° do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3° do art. 23 e no § 4° do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Superintendente Central de Atas e Contratos

Subsecretaria de Compras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

JOSÉ MARIA NOGUEIRA

Representante Legal

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Nogueira**, **Usuário Externo**, em 13/08/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, **Superintendente**, em 25/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120149363** e o código CRC **FF05CC9A**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025 - II

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 138/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s) 7, 14, 16, 32 e 40: ALFALAGOS LTDA.

Endereço: AVENIDA ALBERTO VIEIRA ROMÃO, 1700, DISTRITO INDUSTRIAL, ALFENAS, MG, CEP: 37.135-516>

CNPJ: 05.194.502/0001-14

Representante Legal: NATANAEL PEREIRA

Correio eletrônico: licitacao@alfalagos.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS I, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO TOTAL
7	1489178	ANLODIPINO - PRINCIPIO ATIVO: ANLODIPINO, BESILATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	RMS: 1023505360084 EMS S/A GENÉRICO EMS CX C/30 CPR	528.380	R\$ 0,0636	R\$ 0,0560	R\$ 29.589,28
14	1518283	BISACODIL - PRINCIPIO ATIVO: BISACODIL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: DRAGEA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	RMS: 1558401920010 BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A PLESONAX CX C/20 CPR REV	176.810	R\$ 0,0929	R\$ 0,0762	R\$ 13.472,92
16	1519816	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA - PRINCIPIO ATIVO: BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: DRAGEA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	RMS: 1781708900115 COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A. BUSCOPAN CX C/20 DRG	2.318.590	R\$ 0,3694	R\$ 0,3029	R\$ 702.300,91

32	1632523	CLORETO DE SODIO PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,9%; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: BOLSA OU FRASCO 250 ML SISTEMA FECHADO; COMPONENTE: INJETOR LATERAL;	EMBALAGEM	RMS: 1268000020025 COPERMED COMERCIAL IMPORTADORA LTDA CLORETO DE SÓDIO 0,9% COPERMED CX C/24 FR-AMP 250ML SIST FECH	1.040.940	R\$ 3,8374	R\$ 3,1467	R\$ 3.275.525,89
40	1533657	DIPIRONA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): DIPIRONA SODICA; PRINCIPIO ATIVO (2): BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG + 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: DRAGEA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	RMS: 1057101070011 BELFAR LTDA BELSPAN CX C/20 CPR REV	13.220	R\$ 0,2940	R\$ 0,2411	R\$ 3.187,34

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED (as quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão partícipe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.4.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.4.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.4.3. A condição disposta na cláusula 2.4 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

2.5. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG

3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS

3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.4. HOSPITAL RISOLETA NEVES

3.2.5. HOSPITAL MUNICIPAL CELIO DE CASTRO

3.2.6. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.7. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO M.GERAIS

3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

3.2.9. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.10. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE

3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.

4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
 - 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
 - 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
 - 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção [especificar o índice].
 - 6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº 14.133/2021.
- 6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

- 8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 - 8.1.1. O remanejamento somente será feito:
 - 8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
 - 8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 - 8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.
 - 8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
 - 8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela

entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - 9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.2.1. Por razão de interesse público;
 - 9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
- 11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
- 11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.
- 12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.
- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

NATANAEL PEREIRA
Representante Legal
ALFALAGOS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL PEREIRA, Representante Legal**, em 13/08/2025, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt, Superintendente**, em 25/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120149464** e o código CRC **C32DA4F5**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025 - III

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 138/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS
Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.
Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br
CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70
Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s) 9, 33 e 76: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.
Endereço: AVENIDA SOCRATES MARIANI BITTENCOURT, 1080, CINCO, CONTAGEM, MG, CEP: 32.010-010
CNPJ: 18.269.125/0001-87
Representante Legal: KENYA DIANA GOMES DE MACEDO LIMA
Correio eletrônico: licitacao.biohosp@grupoelfa.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS I, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO TOTAL
9	1487442	BENZILPENICILINA POTASSICA PRINCIPIO ATIVO: BENZILPENICILINA POTASSICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5.000.000 UI; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: .;	FRASCO-AMPOLA	RMS: 1163701080027 BLAU FARMACEUTICA S.A. ARICILINA CX C/50 FR-AMP	30.185	R\$ 10,39	R\$ 8,5200	R\$ 257.176,20
33	1525751	CLORETO DE SUXAMETONIO - PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE SUXAMETONIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: .;	FRASCO-AMPOLA	RMS: 1163700780033 BLAU FARMACEUTICA S.A. SUCCITRAT CX C/10 FR-AMP 10ML	18.290	R\$ 17,0400	R\$ 13,9800	R\$ 255.694,20
76	1670913	OXACILINA - PRINCIPIO ATIVO: OXACILINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: .;	FRASCO-AMPOLA	RMS: 1163701110058 BLAU FARMACEUTICA S.A. OXANON CX C/100 FR-AMP	491.300	R\$ 4,1400	R\$ 3,4000	R\$ 1.670.420,00

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a

Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED (as quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão participante, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.4.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.4.2. Compete aos Órgãos Participantes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.4.3. A condição disposta na cláusula 2.4 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

2.5. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG

3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS

3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.4. HOSPITAL RISOLETA NEVES

3.2.5. HOSPITAL MUNICIPAL CELIO DE CASTRO

3.2.6. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.7. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO M.GERAIS

3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

3.2.9. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.10. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE

3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.

4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção [especificar o índice].
- 6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº 14.133/2021.
- 6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
- 7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

- 8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.1.1. O remanejamento somente será feito:
- 8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.
- 8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto nº 48.779, de 2024; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses,

desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.2.1. Por razão de interesse público;
- 9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
- 11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
 - 11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
- 11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.
- 12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.
- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

KENYA DIANA GOMES DE MACEDO LIMA
Representante Legal
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA



Documento assinado eletronicamente por **KENYA DIANA GOMES DE MACEDO LIMA**, Usuário Externo, em 13/08/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, Superintendente, em 25/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120149634** e o código CRC **5446C7DC**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025 - IV

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 138/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS
Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.
Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br
CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70
Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s) 3, 10 e 36: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Endereço: RODOVIA MONSENHOR CLODOALDO DE PAIVA, S/N, KM 46.2, LOTEAMENTO NAÇÕES UNIDAS, ITAPIRA, SP, CEP: 13.974-908
CNPJ: 44.734.671/0022-86
Representante Legal: ADRIANO GOMES DOS SANTOS
Correio eletrônico: patricia.baggini@cristalia.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS I, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO TOTAL
3	1517694	ACIDO ZOLEDRONICO - PRINCIPIO ATIVO: ACIDO ZOLEDRONICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 4 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO OU SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: .;	FRASCO-AMPOLA	RMS: 1029804150013 CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA GENÉRICO CRISTÁLIA CX C/01 FR-AMP 5ML	2.000	R\$ 39,00	R\$ 39,0000	R\$ 78.000,00
10	1527681	BESILATO DE ATRACURIO - PRINCIPIO ATIVO: BESILATO DE ATRACURIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 5 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	RMS: 1029801350070 CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA TRACURCX C/ 25 AMP 5ML	6.800	R\$ 8,90	R\$ 8,9000	R\$ 60.520,00

36	1512277	CODEINA - PRINCIPIO ATIVO: CODEINA, FOSFATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 3 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 120 ML; COMPONENTE: ;	FRASCO	RMS: 1029801990037 CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CODEINCX C/01 FR 120ML + SER DOS	2.521	R\$ 37,0400	R\$ 37,0400	R\$ 93.377,84
----	---------	--	--------	--	-------	-------------	-------------	---------------

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED (as quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão participante, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.4.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.4.2. Compete aos Órgãos Participes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.4.3. A condição disposta na cláusula 2.4 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

2.5. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
- 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. HOSPITAL RISOLETA NEVES
- 3.2.5. HOSPITAL MUNICIPAL CELIO DE CASTRO
- 3.2.6. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.7. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
- 3.2.9. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
- 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.
- 4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
- 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
- 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
- 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção [especificar o índice].
- 6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº 14.133/2021.
- 6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
- 7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

- 8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.1.1. O remanejamento somente será feito:
- 8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.
- 8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - 9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.2.1. Por razão de interesse público;
 - 9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
- 11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
- 11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.
- 12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.
- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

ADRIANO GOMES DOS SANTOS
Representante Legal
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gomes dos Santos, Representante Legal**, em 13/08/2025, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt, Superintendente**, em 25/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sej.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120149769** e o código CRC **328D6499**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025 - V

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 138/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s) 24 e 73: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.

Endereço: RUA JOSE FRARON, 155, SALA 01, FRARON, PATO BRANCO, PR, CEP: 85.503-320

CNPJ: 76.386.283/0001-13

Representante Legal: LUIZ AUGUSTO VARNIER

Correio eletrônico: licitacao4@dimeva.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS I, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO TOTAL
24	1533134	CILOSTAZOL - PRINCIPIO ATIVO: CILOSTAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	RMS: 1057305530010 ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. GENÉRICO ACHÉ CX C/60 CPR	51.660	R\$ 0,2600	R\$ 0,2600	R\$ 13.431,60
73	1526936	NEOMICINA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: NEOMICINA, SULFATO + BACITRACINA, ZINCICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/G + 250 UI/G; FORMA FARMACEUTICA: POMADA DERMATOLOGICA; APRESENTACAO: BISNAGA 10 G; COMPONENTE: .;	BISNAGA	RMS 1057101630025 BELFAR LTDA GENÉRICO BELFAR CX C/01 BG 10G	107.670	R\$ 1,9900	R\$ 1,9900	R\$ 214.263,30

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED (as quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão participante, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.

- 2.4.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.
- 2.4.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.
- 2.4.3. A condição disposta na cláusula 2.4 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.
- 2.5. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.
- 3.2. Além do gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:
- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
 - 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
 - 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.4. HOSPITAL RISOLETA NEVES
 - 3.2.5. HOSPITAL MUNICIPAL CELIO DE CASTRO
 - 3.2.6. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.7. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
 - 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 - 3.2.9. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
 - 3.2.10. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
 - 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
 - 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
 - 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
- 3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.
 - 4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.
- 4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
- 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
 - 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
 - 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção [especificar o índice].

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 n°14.133/2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto n° 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto n° 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto n° 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
- 11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
- 11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.
- 12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.
- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

LUIZ AUGUSTO VARNIER
Representante Legal
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ registrado(a) civilmente como LUIZ AUGUSTO VARNIER, Usuário Externo**, em 13/08/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt, Superintendente**, em 25/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120149823** e o código CRC **FCEB38C2**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025 - VI

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 138/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s) 94 e 95: ELFA MEDICAMENTOS S.A.

Endereço: RUA INTERSECCAO ROD DF001 C/ROD 475, GP 02 COND SYS GMA B. PARK - PONTE ALTA NORTE (GAMA), BRASILIA, DF, CEP: 72.427-010

CNPJ: 09.053.134/0001-45

Representante Legal: FELIPE DE ARAÚJO GOMES

Correio eletrônico: licitacao@grupoelfa.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS I, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO TOTAL
94	1513095	ZIPRASIDONA - PRINCÍPIO ATIVO: ZIPRASIDONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	RMS: 1883001020039 VIATRIS FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA GEODON CX C/30 CAPS	12.890	R\$ 10,6778	R\$ 10,6778	R\$ 137.636,84
95	1513109	ZIPRASIDONA - PRINCÍPIO ATIVO: ZIPRASIDONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 80 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	RMS:1883001020071 VIATRIS FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA GEODON CX C/30 CAPS	10.460	R\$ 17,7867	R\$ 17,7867	R\$ 186.048,88

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED (as quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão partícipe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.

2.4.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.4.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do

empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.4.3. A condição disposta na cláusula 2.4 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

2.5. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG

3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS

3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.4. HOSPITAL RISOLETA NEVES

3.2.5. HOSPITAL MUNICIPAL CELIO DE CASTRO

3.2.6. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.7. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO M.GERAIS

3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

3.2.9. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.10. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE

3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.

4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção [especificar o índice].

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº 14.133/2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou

qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
- 11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
- 11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.
- 12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.
- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

FELIPE DE ARAÚJO GOMES
Representante Legal
ELFA MEDICAMENTOS S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Araújo Gomes**, Usuário Externo, em 13/08/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, Superintendente, em 25/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120150014** e o código CRC **F64F612D**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025 - VII

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 138/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s) 13, 82 e 83: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA.

Endereço: RUA AMOREIRA, 891, JARDIM ROSEIRA, JAGUARIÚNA, SP, CEP: 13.917-472

CNPJ: 01.440.590/0001-36

Representantes Legais: JORGE ALEXANDRE CUNHA DE BARROS FRANCO e LUIS FERNANDO CORDEIRO

Correio eletrônico: editais.captacao@freseniusmedicalcare.com

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS I, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO TOTAL
13	1916530	BICARBONATO DE SÓDIO - PRINCÍPIO ATIVO: BICARBONATO DE SÓDIO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 650 G; FORMA FARMACÊUTICA: PO SECO APIROGÊNICO; APRESENTAÇÃO: BOLSA; COMPONENTE: ;	BOLSA	RMS: 1322300090132 FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA BIBAG CX C/01 BOLS 650G + ADAPT	6.000	R\$ 12,2100	R\$ 12,2100	R\$ 73.260,00
82	1826948	SOLUÇÃO PARA HEMODIÁLISE - IDENTIFICAÇÃO: FRACAO ACIDA, CONTENDO 3,5 MEQ/L CÁLCIO C/ GLICOSE; PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + ASSOCIAÇÃO; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO PARA HEMODIÁLISE; APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM 5 L;	1 UNIDADE	RMS: 1322301020073 FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA CPHD COM GLICOSE CX C/01 GALÃO 5L	7.240	R\$ 18,6100	R\$ 18,6100	R\$ 134.736,40

83	1514210	SOLUCAO PARA HEMODIALISE - IDENTIFICACAO: FRACAO BASICA CONTENDO BICARBONATO DE SODIO; PRINCIPIO ATIVO: BICARBONATO SODIO 84MG/ML(8,4G/100ML)+AGUA PURIF.; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO PARA HEMODIALISE; APRESENTACAO: EMBALAGEM 5L;	1 UNIDADE	RMS: 1322301070011 FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA CPHD BICARBONATO DE SODIO 8,4% CX C/02 GALÕES 5L	11.500	R\$ 21,4900	R\$ 21,4900	R\$ 247.135,00
----	---------	--	-----------	---	--------	-------------	-------------	----------------

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED (as quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão partícipe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.4.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.4.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.4.3. A condição disposta na cláusula 2.4 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

2.5. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG

3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS

3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.4. HOSPITAL RISOLETA NEVES

3.2.5. HOSPITAL MUNICIPAL CELIO DE CASTRO

3.2.6. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.7. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO M.GERAIS

3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

3.2.9. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.10. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE

3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.

4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção [especificar o índice].

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº 14.133/2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - 9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.2.1. Por razão de interesse público;
 - 9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
- 11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
- 11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.
- 12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.
- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

JORGE ALEXANDRE CUNHA DE BARROS FRANCO
Representante Legal
FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA.

LUIS FERNANDO CORDEIRO
Representante Legal
FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **luis fernando cordeiro**, Representante Legal, em 20/08/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ALEXANDRE CUNHA DE BARROS FRANCO**, **Usuário Externo**, em 22/08/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, **Superintendente**, em 25/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120150852** e o código CRC **66B0C8F2**.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025 - VIII

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 138/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote 79: GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A.

Endereço: RUA JOSE MARIA DE LACERDA, 1900, GALPÃO2 MODULOS 05 E 06, CIDADE INDUSTRIAL, CONTAGEM, MG, CEP: 32.210-120

CNPJ: 12.047.164/0001-53

Representante Legal: MARCELO CUNHA MACIEL

Correio eletrônico: licitacao@globalhospitalar.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS I, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO TOTAL
79	1589652	RIFAMICINA - PRINCÍPIO ATIVO: RIFAMICINA SV SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO TOPICA; APRESENTACAO: FRASCO SPRAY 20 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	RMS: 1384100220059 NATULAB LABORATÓRIO S.A RIFOTRAT CX C/50 FRs 20ML	200	R\$ 4,90	R\$ 4,0180	R\$ 803,60

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED (as quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão participante, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.

2.4.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.4.2. Compete aos Órgãos Participes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.4.3. A condição disposta na cláusula 2.4 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

2.5. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.
- 3.2. Além do gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:
- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
 - 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
 - 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.4. HOSPITAL RISOLETA NEVES
 - 3.2.5. HOSPITAL MUNICIPAL CELIO DE CASTRO
 - 3.2.6. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.7. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
 - 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 - 3.2.9. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
 - 3.2.10. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
 - 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
 - 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
 - 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
- 3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.
 - 4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.
- 4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
- 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
 - 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
 - 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção [especificar o índice].
 - 6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº 14.133/2021.
- 6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

- 8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.1.1. O remanejamento somente será feito:
- 8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.
- 8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.2.1. Por razão de interesse público;
- 9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
- 11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
- 11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.
- 12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.
- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

MARCELO CUNHA MACIEL
Representante Legal
GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CUNHA MACIEL**, **Usuário Externo**, em 13/08/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, **Superintendente**, em 25/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120150942** e o código CRC **547CC195**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025 - IX

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 138/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote 51: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.

Endereço: RODOVIA BR153, S/N, KM 03 ZONA URBANA, CONJ RESIDENCIAL PALMARES, GOIANIA, GO, CEP: 74.775-027

CNPJ: 01.571.702/0001-98

Representante Legal: EDUARDO ANDRADE BARROS

Correio eletrônico: ab.representacao@gmail.com

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS I, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO TOTAL
51	1513443	GLICOSE - PRINCIPIO ATIVO: GLICOSE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5%; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: BOLSA OU FRASCO 250 ML SISTEMA FECHADO; COMPONENTE: INJETOR LATERAL;	1 UNIDADE	RMS: 1031101770087 HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A. GLICOSE HALEX ISTAR CX C/50 BOLS 250ML SIST FECH	175.070	R\$ 3,6000	R\$ 3,6000	R\$ 630.252,00

- 2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

- 2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

- 2.4. Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED (as quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão participante, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.

- 2.4.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

- 2.4.2. Compete aos Órgãos Participantes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

- 2.4.3. A condição disposta na cláusula 2.4 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

- 2.5. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.
- 3.2. Além do gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:
- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
 - 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
 - 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.4. HOSPITAL RISOLETA NEVES
 - 3.2.5. HOSPITAL MUNICIPAL CELIO DE CASTRO
 - 3.2.6. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.7. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
 - 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 - 3.2.9. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
 - 3.2.10. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
 - 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
 - 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
 - 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
- 3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.
 - 4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.
- 4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
- 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
 - 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
 - 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção [especificar o índice].
 - 6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº 14.133/2021.
- 6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
- 7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

- 8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.1.1. O remanejamento somente será feito:
- 8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.
- 8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.2.1. Por razão de interesse público;
- 9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
- 11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
- 11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.
- 12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.
- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Superintendente Central de Atas e Contratos

Subsecretaria de Compras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

EDUARDO ANDRADE BARROS

Representante Legal

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ANDRADE BARROS**, Usuário Externo, em 18/08/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, Superintendente, em 25/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120150972** e o código CRC **CD83CCD5**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025 - X

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 138/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS
Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.
Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br
CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70
Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote 38: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACEÚTICO BERGAMO LTDA.
Endereço: RUA RAFAEL DE MARCO, 350, PARQUE INDUSTRIAL DAS OLIVEIRAS, TABOÃO DA SERRA, SP, CEP: 06.765-350
CNPJ: 61.282.661/0001-41
Representante Legal: MARCELO RODOLFO HAHN
Correio eletrônico: licitacaobergamo@brgmo.com

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS I, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO TOTAL
38	1492071	DESMOPRESSINA - PRINCÍPIO ATIVO: DESMOPRESSINA, ACETATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,1 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO NASAL; APRESENTACAO: FRASCO 2,5 ML; COMPONENTE: ;	FRASCO	RMS: 1029801990037 CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CODEINCX C/01 FR 120ML + SER DOS	1.510	R\$ 121,9093	R\$ 121,9093	R\$ 184.083,04

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED (as quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão participe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.

2.4.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.4.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.4.3. A condição disposta na cláusula 2.4 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

2.5. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.
- 3.2. Além do gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:
- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
 - 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
 - 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.4. HOSPITAL RISOLETA NEVES
 - 3.2.5. HOSPITAL MUNICIPAL CELIO DE CASTRO
 - 3.2.6. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.7. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
 - 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 - 3.2.9. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
 - 3.2.10. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
 - 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
 - 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
 - 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
- 3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.
 - 4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.
- 4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
- 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
 - 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
 - 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção [especificar o índice].
 - 6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº 14.133/2021.
- 6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
- 7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

- 8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.1.1. O remanejamento somente será feito:
- 8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.
- 8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.2.1. Por razão de interesse público;
- 9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
- 11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
- 11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.
- 12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.
- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

MARCELO RODOLFO HAHN

Representante Legal

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACEÚTICO BERGAMO LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodolfo Hahn**, Usuário Externo, em 13/08/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, Superintendente, em 25/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120151098** e o código CRC **48B0BF72**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025 - XI

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 138/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote 52: LABORATÓRIOS B BRAUN S.A.

Endereço: ESTRADA GUAXINDIBA, 1990, LOTE 39E, GUAXINDIBA, SÃO GONÇALO, RJ, CEP: 24.722-030

CNPJ: 31.673.254/0010-95

Representante Legal: REGINA SANTOS AMMIRATTI

Correio eletrônico: bruna.navega@bbraun.com

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS I, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO TOTAL
52	1513427	GLICOSE - PRINCIPIO ATIVO: GLICOSE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5%; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: BOLSA OU FRASCO 500 ML SISTEMA FECHADO; COMPONENTE: INJETOR LATERAL;	1 UNIDADE	RMS: 1008500240222 LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A SOLUÇÃO DE GLICOSE B. BRAUN CX C/20 FRS 500ML SIST FECH	160.000	R\$ 4,2000	R\$ 4,2000	R\$ 672.000,00

- 2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

- 2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

- 2.4. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED (as quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão participante, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

- 2.4.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

- 2.4.2. Compete aos Órgãos Participantes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

- 2.4.3. A condição disposta na cláusula 2.4 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

- 2.5. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.
- 3.2. Além do gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:
- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
 - 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
 - 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.4. HOSPITAL RISOLETA NEVES
 - 3.2.5. HOSPITAL MUNICIPAL CELIO DE CASTRO
 - 3.2.6. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.7. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
 - 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 - 3.2.9. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
 - 3.2.10. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
 - 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
 - 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
 - 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
- 3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.
 - 4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.
- 4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
- 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
 - 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
 - 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção [especificar o índice].
 - 6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº 14.133/2021.
- 6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
- 7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

- 8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.1.1. O remanejamento somente será feito:
- 8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.
- 8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.2.1. Por razão de interesse público;
- 9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
- 11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
- 11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.
- 12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.
- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Superintendente Central de Atas e Contratos

Subsecretaria de Compras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

REGINA SANTOS AMMIRATTI

Representante Legal

LABORATÓRIOS B BRAUN S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Santos Ammiratti, Representante Legal**, em 13/08/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt, Superintendente**, em 25/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120151146** e o código CRC **13E0366F**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025 - XII

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 138/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s) 70 e 91: MED CENTER COMERCIAL LTDA.

Endereço: RODOVIA JK - BR 459, 0, SANTA EDWIGES - RIBEIRAO DAS MORTES, POUSO ALEGRE, MG, CEP: 37.552-484

CNPJ: 00.874.929/0001-40

Representante Legal: RAFAEL LUCAS DO CARMO

Correio eletrônico: peletronico@medcentercomercial.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS I, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO TOTAL
70	1512587	MIRTAZAPINA - PRINCIPIO ATIVO: MIRTAZAPINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 30 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	RMS: 1004704640382 SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA RAZAPINA CX C/30 CPR REV	71.550	R\$ 0,5451	R\$ 0,5451	R\$ 39.001,91
91	1518488	TROMETAMOL CETOROLACO - PRINCIPIO ATIVO: TROMETAMOL CETOROLACO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO SUBLINGUAL; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	RMS: 1351700800041 ALTHAIA S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA GENÉRICO ALTHAIA CX C/20 CPR SUBL	11.810	R\$ 0,5450	R\$ 0,5450	R\$ 6.436,45

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED (as quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão participante, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o

medicamento.

- 2.4.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.
- 2.4.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.
- 2.4.3. A condição disposta na cláusula 2.4 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.
- 2.5. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.
- 3.2. Além do gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:
- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
- 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. HOSPITAL RISOLETA NEVES
- 3.2.5. HOSPITAL MUNICIPAL CELIO DE CASTRO
- 3.2.6. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.7. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
- 3.2.9. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
- 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
- 3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.
- 4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.
- 4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
- 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
- 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
- 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº14.133/2021, utilizando-se o índice de correção [especificar o índice].
- 6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº14.133/2021.
- 6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

- 8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.1.1. O remanejamento somente será feito:
- 8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.
- 8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.2.1. Por razão de interesse público;

- 9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
- 11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
- 11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.
- 12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.
- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

RAFAEL LUCAS DO CARMO
Representante Legal
MED CENTER COMERCIAL LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lucas do Carmo, Usuário Externo**, em 13/08/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt, Superintendente**, em 25/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120151223** e o código CRC **B8178A35**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025 - XIII

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 138/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s) 43 e 60: MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA.

Endereço: RUA RECIFE, S/N, QD 1 LT 82 A, VILA SANTA CRUZ, DUQUE DE CAXIAS, RJ, CEP: 25.243-570

CNPJ: 17.700.763/0001-48

Representante Legal: MONIQUE RODRIGUES FONTOURA MONTEIRO

Correio eletrônico: licitacao@medicamentosfutura.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS I, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO TOTAL
43	1663291	ERLOTINIBE - PRINCÍPIO ATIVO: ERLOTINIBE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	RMS: 1514300690018 DR.REDDY'S FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA EGROTIB CX C/30 CPR REV	4.660	R\$ 63,7052	R\$ 63,7052	R\$ 296.866,23
60	1514059	LINEZOLIDA - PRINCÍPIO ATIVO: LINEZOLIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 600 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	RMS: 1514300480013 DR.REDDY'S FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA GENÉRICO DR.REDDY'S CX C/10 CPR REV	18.148	R\$ 42,2146	R\$ 42,2146	R\$ 766.110,56

- 2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

- 2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

- 2.4. Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED (as quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão participe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.

- 2.4.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, página 03, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.4.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.4.3. A condição disposta na cláusula 2.4 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

2.5. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG

3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS

3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.4. HOSPITAL RISOLETA NEVES

3.2.5. HOSPITAL MUNICIPAL CELIO DE CASTRO

3.2.6. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.7. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO M.GERAIS

3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

3.2.9. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.10. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE

3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.

4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção [especificar o índice].

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº 14.133/2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto nº 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto nº 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Superintendente Central de Atas e Contratos

Subsecretaria de Compras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

MONIQUE RODRIGUES FONTOURA MONTEIRO

Representante Legal

MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Rodrigues Fontoura Monteiro**, **Usuário Externo**, em 13/08/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, **Superintendente**, em 25/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120151409** e o código CRC **F983E051**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025 - XIV

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 138/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s) 6 e 90: MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Endereço: AVENIDA MONTREAL, 856, JARDIM CANADA, NOVA LIMA, MG, CEP: 34.007-720

CNPJ: 18.917.657/0001-83

Representantes Legais: EVANDRO NADER

Correio eletrônico: licitamedh@medhdistribuidora.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS I, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO TOTAL
6	1509101	AMPICILINA - PRINCÍPIO ATIVO: AMPICILINA SODICA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: .;	FRASCO-AMPOLA	RMS: 1037002990193 LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A GENÉRICO TEUTO CX C/50 FR-AMP	36.150	R\$ 3,1818	R\$ 2,8000	R\$ 101.220,00
90	1513052	TRAMADOL - PRINCÍPIO ATIVO: TRAMADOL, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	RMS: 1037005020063 LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A GENÉRICO TEUTO CX C/60 AMP 2ML	200.220	R\$ 1,1134	R\$ 0,9798	R\$ 196.175,55

- 2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

- 2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

- 2.4. Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED (as quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão participante, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.

- 2.4.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.
- 2.4.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.
- 2.4.3. A condição disposta na cláusula 2.4 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.
- 2.5. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.
- 3.2. Além do gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:
- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
 - 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
 - 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.4. HOSPITAL RISOLETA NEVES
 - 3.2.5. HOSPITAL MUNICIPAL CELIO DE CASTRO
 - 3.2.6. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.7. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
 - 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 - 3.2.9. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
 - 3.2.10. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
 - 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
 - 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
 - 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
- 3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.
 - 4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.
- 4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
- 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
 - 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
 - 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção [especificar o índice].

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 n°14.133/2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto n° 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto n° 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto n° 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
- 11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
- 11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.
- 12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.
- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

EVANDRO NADER
Representante Legal
MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO NADER, Usuário Externo**, em 13/08/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt, Superintendente**, em 25/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120151460** e o código CRC **F46D77FF**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025 - XV

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 138/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s) 21, 22, 23 e 66: MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Endereço: AVENIDA TRES, 283, CONDOMÍNIO PARQUE NORTE 03 CONDOMÍNIO PARQUE NORTE, PARQUE NORTE, VESPASIANO, MG, CEP: 33.203-144

CNPJ: 21.681.325/0001-57

Representante Legal: AMANDA RODRIGUES DE JESUS ANDRADE

Correio eletrônico: licitacao2@multifarma.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS I, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO TOTAL
21	1522450	CICLOSPORINA - PRINCÍPIO ATIVO: CICLOSPORINA PARA MICROEMULSAO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA MOLE; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	RMS: 1058302340030 GERMED FARMACEUTICA LTDA GENÉRICO GERMED CX C/50 CAPS	813.150	R\$ 9,4100	R\$ 9,4100	R\$ 7.651.741,50
22	1522493	CICLOSPORINA - PRINCÍPIO ATIVO: CICLOSPORINA PARA MICROEMULSAO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA MOLE; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	RMS: 1058302340014 GERMED FARMACEUTICA LTDA GENÉRICO GERMED CX C/50 CAPS	599.650	R\$ 2,38	R\$ 2,3800	R\$ 1.427.167,00
23	1522507	CICLOSPORINA - PRINCÍPIO ATIVO: CICLOSPORINA PARA MICROEMULSAO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA MOLE; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	RMS: 1058302340022 GERMED FARMACEUTICA LTDA GENÉRICO GERMED CX C/50 CAPS	1.079.380	R\$ 4,7500	R\$ 4,7500	R\$ 5.127.055,00

66	1517180	MESALAZINA - PRINCIPIO ATIVO: MESALAZINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 800 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	RMS: 1356900220090 EMS SIGMA PHARMA LTDA CHRON-ASA 5 CX C/20 CPR REV LIB PROL	3.491.520	R\$ 0,6600	R\$ 0,6600	R\$ 2.304.403,20
----	---------	---	-----------	---	-----------	------------	------------	------------------

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED (as quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão participante, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.4.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pag. 03, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.4.2. Compete aos Órgãos Participes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.4.3. A condição disposta na cláusula 2.4 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

2.5. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG

3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS

3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.4. HOSPITAL RISOLETA NEVES

3.2.5. HOSPITAL MUNICIPAL CELIO DE CASTRO

3.2.6. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.7. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO M.GERAIS

3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

3.2.9. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.10. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE

3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.

4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção [especificar o índice].
- 6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº 14.133/2021.
- 6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
- 7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

- 8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.1.1. O remanejamento somente será feito:
- 8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.
- 8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto nº 48.779, de 2024; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Superintendente Central de Atas e Contratos

Subsecretaria de Compras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

AMANDA RODRIGUES DE JESUS ANDRADE

Representante Legal

MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Rodrigues de Jesus Andrade**, Usuário Externo, em 14/08/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, Superintendente, em 25/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120151582** e o código CRC **88CA01C3**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025 - XVI

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 138/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s) 29, 30, 57, 77 e 87: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA.

Endereço: OUTROS STRC TRECHO 3 CONJUNTO C LOTE, 6, BOX 04, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), BRASÍLIA, DF, CEP: 71.225-533

CNPJ: 04.307.650/0025-02

Representante Legal: KAUANI ROCHA SCHER SOUZA

Correio eletrônico: licitacoes@oncoprod.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS I, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO TOTAL
29	1512188	CLOBAZAM - PRINCÍPIO ATIVO: CLOBAZAM; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	RMS: 1410706590013 PHARLAB INDUSTRIA URBANIL CX C/20 CPR	1.401.600	R\$ 0,4300	R\$ 0,4300	R\$ 602.688,00
30	1521357	CLOBAZAM - PRINCÍPIO ATIVO: CLOBAZAM; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	RMS: 1410706590056 PHARLAB INDUSTRIA AURBANIL CX C/20 CPR	938.460	R\$ 0,7700	R\$ 0,7700	R\$ 722.614,20
57	1514300	INSULINA - PRINCÍPIO ATIVO: INSULINA GLARGINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 UI/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTAÇÃO: CANETA PREENCHIDA 3 ML; COMPONENTE: .;	CANETA PREENCHIDA	RMS: 1126001940118 ELI LILLY DO BRASIL LTDA BASAGLAR CX C/5 CARP 3ML + 5 SIST APLIC 80UI	5.246	R\$ 27,2200	R\$ 27,2200	R\$ 142.796,12

77	1743155	PALBOCICLIBE PRINCIPIO ATIVO: PALBOCICLIBE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	RMS: 1211004950023 PFIZER BRASIL LTDA AGATHA CX C/21 CAPS DUR	3.004	R\$ 118,4300	R\$ 118,4300	R\$ 355.763,72
87	1521667	TACROLIMO - PRINCIPIO ATIVO: TACROLIMO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	RMS: 1771700070027 ASTELLAS FARMA BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS LTDA. PROGRAF CX C/50 CAPS GEL DUR	7.930	R\$ 21,0000	R\$ 21,0000	R\$ 166.530,00

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED (as quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão partícipe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.4.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.4.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.4.3. A condição disposta na cláusula 2.4 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

2.5. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
- 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. HOSPITAL RISOLETA NEVES
- 3.2.5. HOSPITAL MUNICIPAL CELIO DE CASTRO
- 3.2.6. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.7. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
- 3.2.9. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
- 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.
- 4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
- 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
 - 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
 - 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção [especificar o índice].
 - 6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº 14.133/2021.
- 6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

- 8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.1.1. O remanejamento somente será feito:
 - 8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
 - 8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 - 8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.
 - 8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
 - 8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela

entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - 9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.2.1. Por razão de interesse público;
 - 9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
- 11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
- 11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.
- 12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.
- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

KAUANI ROCHA SCHER SOUZA
Representante Legal
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **KAUANI ROCHA SCHER SOUZA** registrado(a) civilmente como **KAUANI ROCHA SCHER**, Usuário Externo, em 20/08/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, Superintendente, em 25/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120151618** e o código CRC **32E9F131**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025 - XVII

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 138/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s) 27 e 89: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Endereço: RUA JOSÉ VIVACQUA, 645, SL 401, JABOUR, VITORIA, ES, CEP: 29.072-285

CNPJ: 10.586.940/0001-68

Representante Legal: JOÃO BOSCO XAVIER

Correio eletrônico: setor.licitacao@oncovit.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS I, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO TOTAL
27	1503871	CISPLATINA - PRINCÍPIO ATIVO: CISPLATINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: ;	FRASCO-AMPOLA	RMS: 1003301400016 LIBBS FARMACÊUTICA LTDA FAULDCISPLA CX C/01 FR-AMP 10ML	4.700	R\$ 40,5000	R\$ 40,5000	R\$ 190.350,00
89	1570099	TICAGRELOR - PRINCÍPIO ATIVO: TICAGRELOR; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 90 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	RMS: 1003302210024 LIBBS FARMACÊUTICA LTDA ARTAG CX C/60 CPR REV	50.720	R\$ 3,5600	R\$ 3,5600	R\$ 180.563,20

- 2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

- 2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

- 2.4. Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED (as quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão participante, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.

- 2.4.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pag.

03, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.4.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.4.3. A condição disposta na cláusula 2.4 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

2.5. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG

3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS

3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.4. HOSPITAL RISOLETA NEVES

3.2.5. HOSPITAL MUNICIPAL CELIO DE CASTRO

3.2.6. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.7. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO M.GERAIS

3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

3.2.9. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.10. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE

3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.

4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção [especificar o índice].

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação

dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 n°14.133/2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto n° 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto n° 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1° e 2° do art. 30 do Decreto n° 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2° do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3° do art. 23 e no § 4° do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Superintendente Central de Atas e Contratos

Subsecretaria de Compras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

JOÃO BOSCO XAVIER

Representante Legal

ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BOSCO XAVIER**, Usuário Externo, em 13/08/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, Superintendente, em 25/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120151653** e o código CRC **E1AAC111**.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025 - XVIII

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 138/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS
Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.
Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br
CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70
Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote 46: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.
Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO DARCY NOGUEIRA DO PINHO, 3201, GALPÃO 05 ARMZ 01, VILA CRISTINA, BETIM, MG, CEP: 32.675-515
CNPJ: 73.856.593/0010-57
Representante Legal: GISELI BASSANI DOS SANTOS
Correio eletrônico: licitacao@pratidonaduzzi.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS I, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO TOTAL
46	1657194	FITOTERAPICO - NOME POPULAR: CANABIDIOL; NOME CIENTIFICO: (CANNABIS SATIVA); CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 30 ML;	FRASCO	RMS: 1256803130094 PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA CANABIDIOL PRATI DONADUZZI CX C/01 FR 30ML + 02 SER	10.616	R\$ 459,0000	R\$ 459,0000	R\$ 4.872.744,00

- 2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.
- 2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.
- 2.4. Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED (as quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão partícipe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.
- 2.4.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.
- 2.4.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.
- 2.4.3. A condição disposta na cláusula 2.4 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.
- 2.5. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.
- 3.2. Além do gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:
- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
 - 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
 - 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.4. HOSPITAL RISOLETA NEVES
 - 3.2.5. HOSPITAL MUNICIPAL CELIO DE CASTRO
 - 3.2.6. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.7. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
 - 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 - 3.2.9. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
 - 3.2.10. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
 - 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
 - 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
 - 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
- 3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.
 - 4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.
- 4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
- 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
 - 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
 - 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção [especificar o índice].
 - 6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº 14.133/2021.
- 6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
- 11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
- 11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.
- 12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.
- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

GISELI BASSANI DOS SANTOS
Representante Legal
PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **GISELI BASSANI DOS SANTOS**, Usuário Externo, em 18/08/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, Superintendente, em 25/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120151792** e o código CRC **1AD3B201**.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025 - XIX

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 138/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS
Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.
Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br
CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70
Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote 67: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO DARCY NOGUEIRA DO PINHO, 3201, GALPAO05 ARMZ 01, VILA CRISTINA, BETIM, MG, CEP: 32.675-515
CNPJ: 81.706.251/0001-98
Representante Legal: JEFERSON CAMPOS MASTALER
Correio eletrônico: empenhos4@promefarma.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS I, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO TOTAL
67	1584553	METFORMINA - PRINCÍPIO ATIVO: METFORMINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE ACAA PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	RMS: 1256802470088 PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA GENÉRICO PRATI DONADUZZI CX C/400 CPR LIB PROL	512.400	R\$ 0,1420	R\$ 0,1420	R\$ 72.760,80

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED (as quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão partícipe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.

2.4.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pag. 03, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.4.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.4.3. A condição disposta na cláusula 2.4 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

- 2.5. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.
- 3.2. Além do gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:
- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
 - 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
 - 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.4. HOSPITAL RISOLETA NEVES
 - 3.2.5. HOSPITAL MUNICIPAL CELIO DE CASTRO
 - 3.2.6. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.7. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
 - 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 - 3.2.9. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
 - 3.2.10. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
 - 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
 - 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
 - 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
- 3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.
 - 4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.
- 4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
- 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
 - 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
 - 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção [especificar o índice].
 - 6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº 14.133/2021.
- 6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto nº 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto nº 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
- 11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- 11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
- 11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.
- 12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.
- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Superintendente Central de Atas e Contratos

Subsecretaria de Compras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

JEFERSON CAMPOS MASTALER

Representante Legal

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Campos Mastaler**, **Usuário Externo**, em 13/08/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, **Superintendente**, em 25/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120151826** e o código CRC **4442A724**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025 - XX

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 138/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote 68: PUMA DISTRIBUIDORA LTDA.

Endereço: AVENIDA PEDRO TIMPONI, 311, NOVA BENFICA, JUIZ DE FORA, MG, CEP: 36.091-000

CNPJ: 48.608.622/0001-23

Representante Legal: DOUGLAS RODRIGUES GABRIEL

Correio eletrônico: licitacao.pumadistribuidora@gmail.com

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS I, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO TOTAL
68	1794035	METOTREXATO - PRINCIPIO ATIVO: METOTREXATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: ;	FRASCO-AMPOLA	RMS: 1163701370025 BLAU FARMACÊUTICA S.A MTX CX C/01 FR-AMP 10ML	960	R\$ 125,0200	R\$ 125,0200	R\$ 120.019,20

- 2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

- 2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

- 2.4. Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED (as quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão partícipe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.

- 2.4.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

- 2.4.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

- 2.4.3. A condição disposta na cláusula 2.4 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

- 2.5. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.
- 3.2. Além do gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:
- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
 - 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
 - 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.4. HOSPITAL RISOLETA NEVES
 - 3.2.5. HOSPITAL MUNICIPAL CELIO DE CASTRO
 - 3.2.6. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.7. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
 - 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 - 3.2.9. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
 - 3.2.10. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
 - 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
 - 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
 - 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
- 3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.
 - 4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.
- 4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
- 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
 - 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
 - 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção [especificar o índice].
 - 6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº 14.133/2021.
- 6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
- 7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

- 8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.1.1. O remanejamento somente será feito:
- 8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.
- 8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.2.1. Por razão de interesse público;
- 9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
- 11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
- 11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.
- 12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.
- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

DOUGLAS RODRIGUES GABRIEL

Representante Legal
PUMA DISTRIBUIDORA LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS RODRIGUES GABRIEL**, **Usuário Externo**, em 13/08/2025, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, **Superintendente**, em 25/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120151924** e o código CRC **E1A7C686**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025 - XXI

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 138/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote 12: SEMEAR DISTRIBUIDORA LTDA.

Endereço: AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 147, GALPÃO 02 MÓDULO A/B/C/D/E SALA 24, PORTAL DE JACARAÍPE, SERRA, ES, CEP: 29.173-795

CNPJ: 10.269.296/0001-02

Representante Legal: ADRIANO NUNES PEREIRA

Correio eletrônico: rafael@semeardistribuidora.net.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS I, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO TOTAL
12	1536893	BEVACIZUMABE - PRINCIPIO ATIVO: BEVACIZUMABE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 4 ML; COMPONENTE: ;	FRASCO-AMPOLA	RMS: 1166400010016 BIOCON BIOLOGICS DO BRASIL LTDA ABEV MY CX C/01 FR-AMP 4ML	5.842	R\$ 245,00	R\$ 245,0000	R\$ 1.431.290,00

- 2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

- 2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

- 2.4. Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED (as quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão partícipe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.

- 2.4.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

- 2.4.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

- 2.4.3. A condição disposta na cláusula 2.4 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

- 2.5. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.
- 3.2. Além do gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:
- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
 - 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
 - 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.4. HOSPITAL RISOLETA NEVES
 - 3.2.5. HOSPITAL MUNICIPAL CELIO DE CASTRO
 - 3.2.6. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.7. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
 - 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 - 3.2.9. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
 - 3.2.10. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
 - 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
 - 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
 - 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
- 3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.
 - 4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.
- 4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
- 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
 - 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
 - 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção [especificar o índice].
 - 6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº 14.133/2021.
- 6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
- 11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
- 11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.
- 12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.
- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

ADRIANO NUNES PEREIRA
Representante Legal
SEMEAR DISTRIBUIDORA LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Nunes Pereira**, Usuário Externo, em 18/08/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, Superintendente, em 25/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120152034** e o código CRC **98B9A18D**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025 - XXII

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 138/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s) 4, 39 e 45: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Endereço: ESTRADA PEDRO ROSA DA SILVA, 515, MORRO GRANDE, EXTREMA, MG, CEP: 37.647-276

CNPJ: 12.927.876/0001-67

Representante Legal: LÁZARO CALEBE NERY DO CARMO

Correio eletrônico: supervisor1.mg@somahospitalar.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS I, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO TOTAL
4	1488996	ALENDRONATO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: ALENDRONATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 70 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	RMS: 1044001570030 CELLERA FARMACÊUTICA S.A. ENDROSTAN CX C/04 CPR	3.490	R\$ 0,18	R\$ 0,1800	R\$ 628,20
39	1517961	DIPIRONA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): DIPIRONA SODICA; PRINCIPIO ATIVO (2): BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2,5 G + 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 5 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	RMS: 1038700230028 HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA HYPOCINA COMPOSTA CX C/50 AMP 5ML	37.890	R\$ 1,1951	R\$ 0,9800	R\$ 37.132,20

45	1527460	FITOMENADIONA - PRINCÍPIO ATIVO: FITOMENADIONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL IM; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	RMS: 1038700750013 HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA HYVIT KCX C/50 AMP 1ML	22.786	R\$ 1,9512	R\$ 1,6000	R\$ 36.457,60
----	---------	---	--------	---	--------	------------	------------	---------------

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED (as quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão participante, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.4.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.4.2. Compete aos Órgãos Participantes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.4.3. A condição disposta na cláusula 2.4 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

2.5. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
- 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. HOSPITAL RISOLETA NEVES
- 3.2.5. HOSPITAL MUNICIPAL CELIO DE CASTRO
- 3.2.6. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.7. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
- 3.2.9. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
- 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.
- 4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

- 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
- 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
- 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção [especificar o índice].
 - 6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº 14.133/2021.
- 6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
 - 7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

- 8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 - 8.1.1. O remanejamento somente será feito:
 - 8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
 - 8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 - 8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.
 - 8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
 - 8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
 - 8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.2.1. Por razão de interesse público;
- 9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
- 11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
- 11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.
- 12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.
- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

LÁZARO CALEBE NERY DO CARMO
Representante Legal
SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **LAZARO CALEBE NERY DO CARMO**, Usuário Externo, em 13/08/2025, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, Superintendente, em 25/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120155707** e o código CRC **D362AAC5**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025 - XXIII

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 138/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s) 11, 15, 26, 59, 86 e 88: TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.

Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 903, BURITIS, BELO HORIZONTE, MG, CEP: 30.493-030

CNPJ: 26.401.571/0001-21

Representante Legal: FÁBIO AUGUSTO CARVALHO PEREIRA

Correio eletrônico: licitacao@trespharma.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS I, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO TOTAL
11	1551752	BEVACIZUMABE - PRINCÍPIO ATIVO: BEVACIZUMABE; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 25 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA 16 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO-AMPOLA	RMS: 1921600050020 CELLTRION HEALTHCARE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO BRASIL LTDA VEGZELMA CX C/01 FR-AMP 16ML	1.170	R\$ 1.237,00	R\$ 1.237,0000	R\$ 1.447.290,00
15	1515659	BORTEZOMIBE - PRINCÍPIO ATIVO: BORTEZOMIBE; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 3,5 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: .;	FRASCO-AMPOLA	RMS: 1468200810014 SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA ZOMICX C/01 FR-AMP	2.832	R\$ 34,00	R\$ 34,0000	R\$ 96.288,00
26	1518100	CINARIZINA - PRINCÍPIO ATIVO: CINARIZINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	RMS: 1235201430021 RANBAXY FARMACEUTICA LTDA GENÉRICO RANBAXY CX C/30 CPR	66.830	R\$ 0,1700	R\$ 0,1500	R\$ 10.024,50

59	1590707	LENALIDOMIDA - PRINCIPIO ATIVO: LENALIDOMIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	RMS: 1468201200031 SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA GENÉRICO SUN FARMACÊUTICA CX C/21 CAPS	3.236	R\$ 142,6800	R\$ 117,0000	R\$ 378.612,00
86	1558285	SUNITINIBE - PRINCIPIO ATIVO: SUNITINIBE, MALATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	RMS: 1468201190052 SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA SARRA CX C/28 CAPS DUR	6.600	R\$ 7,0000	R\$ 7,0000	R\$ 46.200,00
88	1572407	TEMOZOLOMIDA - PRINCIPIO ATIVO: TEMOZOLOMIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	RMS: 1468200390090 SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA GENÉRICO SUN FARMACÊUTICA CX C/05 CAPS DUR	8.170	R\$ 23,3470	R\$ 23,3470	R\$ 190.744,99

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED (as quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão partícipe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.4.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.4.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.4.3. A condição disposta na cláusula 2.4 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

2.5. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
- 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. HOSPITAL RISOLETA NEVES
- 3.2.5. HOSPITAL MUNICIPAL CELIO DE CASTRO
- 3.2.6. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.7. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
- 3.2.9. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
- 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.
- 4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o

prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção [especificar o índice].

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº 14.133/2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto nº 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto nº 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Superintendente Central de Atas e Contratos

Subsecretaria de Compras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

FÁBIO AUGUSTO CARVALHO PEREIRA

Representante Legal

TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA..



Documento assinado eletronicamente por **FABIO AUGUSTO CARVALHO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 13/08/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, **Superintendente**, em 25/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120155783** e o código CRC **32038EEC**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025 - XXIV

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 138/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote 84: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.

Endereço: RODOVIA FERNÃO DIAS - BR 381, S/N, PARTE 2 KM 862,5, DISTRITO INDUSTRIAL (CDI), POUSO ALEGRE, MG, CEP: 37.556-830

CNPJ: 60.665.981/0009-75

Representantes Legais: EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAÚNA e CRISTINA COSTA DA SILVA

Correio eletrônico: licitacoes@uniaoquimica.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS I, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO TOTAL
84	1527525	SUCCINATO SODICO DE METILPREDNISOLONA - PRINCÍPIO ATIVO: SUCCINATO SODICO DE METILPREDNISOLONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: ;	FRASCO-AMPOLA	1049711320029 UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A UNIMEDROL CX C/01 FR-AMP + DIL AMP 8ML	8.305	R\$ 17,9900	R\$ 17,9900	R\$ 149.406,95

- 2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

- 2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

- 2.4. Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED (as quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão partícipe, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.

- 2.4.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pág. 03, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

- 2.4.2. Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

- 2.4.3. A condição disposta na cláusula 2.4 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

2.5. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.
- 3.2. Além do gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:
- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
 - 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
 - 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.4. HOSPITAL RISOLETA NEVES
 - 3.2.5. HOSPITAL MUNICIPAL CELIO DE CASTRO
 - 3.2.6. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.7. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
 - 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 - 3.2.9. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
 - 3.2.10. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
 - 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
 - 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
 - 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
- 3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.
 - 4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.
- 4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
- 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
 - 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
 - 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção [especificar o índice].
 - 6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº 14.133/2021.
- 6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
- 11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
- 11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.
- 12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.
- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAÚNA
Representante Legal
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.

CRISTINA COSTA DA SILVA
Representante Legal
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.



Documento assinado eletronicamente por **EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAUNA**, **Usuário Externo**, em 18/08/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA COSTA DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 18/08/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, **Superintendente**, em 25/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120155860** e o código CRC **A2542AC8**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025 - XXV

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 138/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s) 62, 71, 75 e 81: UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Endereço: AVENIDA OTAVIO BORIN, 18, COBILANDIA, VILA VELHA, ES, CEP: 29.111-205

CNPJ: 23.864.942/0001-13

Representante Legal: FELIPPE DAVID FONTANA

Correio eletrônico: uniquelicitacao@uniquemedicamentos.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS I, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO TOTAL
62	1578839	LISDEXANFETAMINA - PRINCÍPIO ATIVO: LISDEXANFETAMINA, DIMESILATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 70 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1004315150031 EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. GENÉRICO EUROFARMA CX C/30 CAPS DUR	132.228	R\$ 4,0500	R\$ 4,0500	R\$ 535.523,40
71	1568930	MOXIFLOXACINO - PRINCÍPIO ATIVO: MOXIFLOXACINO, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 400 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	1004311830054 EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. GENÉRICO EUROFARMA CX C/07 CPR REV	2.260	R\$ 6,3900	R\$ 6,3900	R\$ 14.441,40
75	1986406	NITAZOXANIDA - PRINCÍPIO ATIVO: NITAZOXANIDA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 20 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 45 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	RMS: 1004311570036 EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. AZOX CX C/01 FR 45ML + SER DOS	3.310	R\$ 6,2800	R\$ 6,2800	R\$ 20.786,80

81	1578430	SERTRALINA - PRINCIPIO ATIVO: SERTRALINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	RMS: 1004313930064 EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. ASSERT CX C/30 CPR REV	94.800	R\$ 0,3500	R\$ 0,3500	R\$ 33.180,00
----	---------	--	-----------	---	--------	------------	------------	---------------

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. **Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais e se valores obtidos nesta licitação superarem o valor considerando o desconto calculado na forma da resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, além dos comunicados CMED (as quais dispõem sobre a Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica do(s) medicamento(s), a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (AF), irá acompanhada de documento informativo do órgão participante, destacando o preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.**

2.4.1. Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 06, de 5 de setembro de 2013, publicado no DOU de 10/09/2013, seção 3, pag. 03, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2.4.2. Compete aos Órgãos Participantes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.

2.4.3. A condição disposta na cláusula 2.4 aplica-se somente nos casos de aquisição destes medicamentos para atendimento judicial.

2.5. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

- 3.2.1. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
- 3.2.2. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.3. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. HOSPITAL RISOLETA NEVES
- 3.2.5. HOSPITAL MUNICIPAL CELIO DE CASTRO
- 3.2.6. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.7. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.8. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
- 3.2.9. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
- 3.2.11. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.12. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
- 3.2.13. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.
- 4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

- 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
- 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
- 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção [especificar o índice].
 - 6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº 14.133/2021.
- 6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
 - 7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

- 8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 - 8.1.1. O remanejamento somente será feito:
 - 8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
 - 8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 - 8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.
 - 8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
 - 8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
 - 8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.2.1. Por razão de interesse público;
- 9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
- 11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
- 11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.
- 12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.
- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

FELIPPE DAVID FONTANA
Representante Legal
UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Felippe David Fontana, Usuário Externo**, em 19/08/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt, Superintendente**, em 25/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120155823** e o código CRC **F94124DD**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 189/2025 – PLANEJAMENTO 138/2025

COMPRA CENTRAL – MEDICAMENTOS - I

Id contratação PNCP: [05461142000170-1-000040/2025](https://pncp.gov.br/app/atas/05461142000170-1-000040/2025)

Link: <https://pncp.gov.br/app/atas/05461142000170/2025/40/1>

**Portal Nacional de Contratações Públicas**

Buscar no PNCP

Entrar

[Atas](#)

Ata nº 138/2025

Última atualização 25/08/2025

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 25/08/2025 **Data de assinatura:** 25/08/2025 **Vigência:** de 25/08/2025 a 24/08/2026

Id ata PNCP: 05461142000170-1-000040/2025-000001 **Fonte:** Portal de Compras do Estado de Minas Gerais **Id contratação PNCP:** [05461142000170-1-000040/2025](https://pncp.gov.br/app/atas/05461142000170-1-000040/2025)

Objeto:
COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS I

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome :	Data :	Tipo :	Baixar :
Ata de Registro de Preço	25/08/2025	Ata de Registro de Preço	